



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede, em caráter excepcional, abono especial extraordinário aos servidores que menciona.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a pagar, a título de abono especial extraordinário, a oito servidores que exercerem efetivamente atividades vinculadas à fiscalização no período de verão e carnaval de 2010.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo será na ordem de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a cada servidor, e será pago em duas parcelas, até o dia 31 de janeiro de 2010 e até o dia 28 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das dotações do orçamento do exercício de 2010, da Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de dezembro de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito